



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , de 2022 (Do Sr. Francisco Jr)

Cria o Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei cria o Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho destinado a facilitar, incentivar e garantir o retorno gradual ao mercado de trabalho de mulheres que se afastaram de suas atividades laborais remuneradas para se dedicarem à maternidade.

Art. 2º Fica garantido à empregada que se afastou de suas atividades laborais remuneradas e que está interessada em retornar ao mercado de trabalho, o ingresso no Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho, conforme regulamento.

§ 1º A empregada que ingressar no Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho terá direito a um período de adaptação de seis a doze meses para readequação da rotina, conforme as demandas com a prole, bem como para readequação das funções laborativas.

§ 2º Durante o período de adaptação a empregada fará jus a uma remuneração compatível com o nível de experiência e de acordo com os valores praticados no mercado de trabalho, bem como a treinamento ofertado por seu empregador ou por parceiros deste, conforme o caso.

Art. 3º Os empregadores que aderirem ao Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho e contratarem empregadas que tenham ingressado no Programa terão direito a dedução do Imposto sobre a renda das Pessoas Jurídicas do valor total da remuneração paga à empregada contratada nesses moldes, conforme regulamento.

Apresentação: 01/12/2022 16:18:11.890 - MESA

PL n.2907/2022





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho deverão oferecer horário especial para amamentação.

Art. 4º O Poder Executivo, com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 5º, inciso II, 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estimará o montante da renúncia fiscal decorrente do disposto nesta Lei e o incluirá no demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal que acompanhar o projeto de lei orçamentária cuja apresentação se der após decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, bem como fará constar das propostas orçamentárias subsequentes os valores relativos à referida renúncia.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Construir um ambiente que favoreça o exercício pleno da parentalidade significa cuidar de nossas crianças, das pessoas e da sociedade como um todo. O intervalo desde a gestação até os dois primeiros anos de uma criança é um período decisivo, que pode mudar radicalmente o destino da criança, não apenas em termos biológicos (crescimento e desenvolvimento), mas também em questões intelectuais e sociais.

Criar um programa que permita as mulheres optarem por se afastar temporariamente do mercado de trabalho, com a certeza de que terão um retorno mais acolhedor, favorece a construção da sociedade como um todo. O objetivo do Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho é tornar mais fácil este retorno, criando um ambiente menos hostil e mais apropriado a receber esta profissional, inclusive valorizando suas habilidades desenvolvidas nesta etapa da vida.

A proposição apresentada garante à empregada que se afastou de sua carreira e que está interessada em retornar ao mercado de trabalho, o ingresso no Programa, onde terá um período de adaptação de seis a doze meses para readaptação organizacional, tecnológica e para retomada do relacionamento interpessoal. Além disso, a empregada ainda terá direito a uma remuneração





CÂMARA DOS DEPUTADOS

compatível com o nível de experiência e mercado de trabalho, horário especial para amamentação, além de treinamento para se familiarizar com a cultura e o ritmo do ambiente atual de trabalho.

Em contrapartida, se aderir ao Programa de Incentivo de Retorno ao Mercado de Trabalho e oferecer vagas para contratação dessas trabalhadoras, o projeto de lei estabelece que o empregador terá possibilidade de obter dedução integral do imposto de renda referente ao total investido na remuneração dessas profissionais.

Pretende-se com a proposta fomentar o desenvolvimento de competências técnicas e emocionais da funcionalidade, no próprio ambiente de trabalho, incentivando os empregadores que aderirem ao Programa a terem uma nova visão corporativa, com mudanças comportamentais reconhecendo as diferenças e promovendo uma cultura inclusiva às mulheres que retornam às atividades laborativas depois de um afastamento pessoal, pois é possível sim que se crie um ambiente onde se possa efetivamente conciliar a vida profissional às diferentes etapas e necessidades da vida, sem precisar renunciar à carreira.

Embora outras medidas já existam que de igual modo visam inserir e manter as mulheres no mercado de trabalho, é importante sempre avançarmos na implementação de mais medidas e no incentivo aos empregadores para que isso se consolide. Assim, diante de todo o exposto e constatada a enorme relevância da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2022.

**Deputado FRANCISCO JR
PSD/GO**

